LEI 1.676/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS AFINS A EXPOR DE FORMA DESTACADA, ATRAVÉS DE CARTAZ FIXADO EM LOCAL DE DESTAQUE, A DATA DA VALIDADE DOS PRODUTOS QUE FIZEREM PARTE DE PROMOÇÕES ESPECIAIS E/OU RELÂMPAGOS FEITAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatório aos supermercados, minimercados e demais estabelecimentos afins a expor de forma destacada, através de cartaz fixado em local de destaque, a data de validade dos produtos que fizerem parte de promoções especiais e/ou relâmpagos feitas em suas dependências.

§ 1º Esta exposição em cartaz é obrigatória para produtos que venham a vencer dentro do prazo de no mínimo 05 (cinco) dias.

§ 2º Quando os produtos anunciados apresentarem mais de um prazo de validade, todos deverão ser divulgados de igual maneira.

§ 3º O cartaz deverá demonstrar quantos dias faltam para o vencimento do produto.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 27 de março de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal